



## **Ministério de Minas e Energia**

### **Consultoria Jurídica**

#### **POR**TARIA N<sup>o</sup> 296, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na alínea “a” do inciso I do art. 3º da Lei n<sup>o</sup> 10.438, de 26 de abril de 2002, com a redação dada pela Lei n<sup>o</sup> 11.075, de 30 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Portaria MME n<sup>o</sup> 452, de 28 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. Os processos de aditamentos contratuais de que trata o caput deverão estar concluídos pela ELETROBRÁS até o dia 30 de março de 2007.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA**

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 1º.12.2006.